



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTE**

AUDIÊNCIA PÚBLICA

23.09.2009

Projeto de Lei 698, 2007

Cria o Programa Nacional de Educação Infantil para a Expansão da Rede

Física (PRONEI), dispõe sobre financiamento para construir e equipar unidades de ensino infantil, altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá outras providências.

Autora: Senadora Patrícia Saboya

Expositora

Maria de Fatima Guerra de Sousa, Ph.D

**Professora da Faculdade de Educação da
UnB**

Eixos desta exposição

- 1) **Indissociabilidade:** Proteger – Cuidar - Educar
- 2) Educação infantil **de qualidade:**
 - a) um direito das crianças e das suas famílias
 - b) um investimento insubstituível – não há segunda chance para as estruturações que se dão na primeira infância (e nem para as suas consequências, ao longo da vida).
- 3) Proteger–Cuidar-Educar: trabalho **interdisciplinar**

Idéia básica:

As últimas investigações evidenciam claramente que só os programas de grande qualidade poderão dar um contributo decisivo para a qualidade de vida das crianças e para o seu futuro em geral. De outro modo a educação pré-escolar, seja qual for o contexto em que se insere, não será mais do que uma oportunidade perdida.

Lilian Katz (1998)

- **Pensando-se na criança,**

**o que é uma
instituição educativa de
qualidade?**

(creche, pré-escola ou Centros de educação infantil)

Aquela capaz de promover:

- **crescimento,**
- **desenvolvimento**
- **aprendizagem**
- **proteção e bem-estar**

da criança, de forma saudável e, portanto, ter um ambiente acolhedor, estimulante e desafiador, rico em oportunidades para ela desenvolver suas capacidades (motora, sensorial, afetiva e social), sua autonomia e cidadania.

Sousa (1998, 2006,2009)

Alguns fatores/facilitadores dessa qualidade:

- 1. Democratização do acesso e permanência**
- 2. Integração: proteger - cuidar – educar**
- 3. Equipe de profissionais devidamente formada**
- 4. Trabalho de equipe integrado**
- 5. Gestão democrática**
- 6. Estruturação e organização dos espaços**
- 7. Respeito à diversidade (ao outro, ao diferente, ao estranho, ao diverso)**

- 8. Equilíbrio entre iniciativa infantil e trabalho dirigido**
- 9. Atenção privilegiada aos aspectos afetivos emocionais**
- 10. Utilização de linguagens enriquecidas (diversificadas, expressivas e comunicativas)**
- 11. Rotinas estáveis**
- 12. Respeito à cultura local**

- 13. Atividades e materiais diversificados (e polivalentes)**
- 14. Atenção individualizada a cada criança**
- 15. Trabalho de parceria com as famílias**
- 16. Interdisciplinaridade**
- 17. Satisfação e crescimento de todos os atores envolvidos na instituição educativa**
- 18. Parecerias com a comunidade mais ampla**
- 19. Outros**

Zabalza (1998); Sousa (1998, 2006, 2009)

PRONEI – sugestões

- **Capítulo II - Art. 3º. A finalidade do PRONEI é a de garantir proteção social e condições mínimas para o crescimento e desenvolvimento saudável das crianças no período de vida que se estende do sexto mês até o final do quinto ano, início da idade escolar**
-
- **Art. 3º. O PRONEI tem por finalidade garantir a proteção social, o bem-estar, o cuidado e uma educação de qualidade, às crianças na faixa etária de quatro meses até o final do quinto ano, início do ingresso no ensino fundamental de nove anos, assegurando as condições mínimas para o seu crescimento, desenvolvimento e aprendizagem saudáveis.**

PRONEI – sugestões

Base Argumentativa

- **Antecipação para 4 meses – ampliar o atendimento e manter a coerência com o Pró-infância (ver: PROJETO EXECUTIVO -MANUAL DE PROJETO-FNDE)**
- **Indissociabilidade: proteção, cuidado e educação**
- **Relação estreita entre os processos de desenvolvimento e aprendizagem (processo ensino aprendizagem)**
- **“Ingresso no ensino fundamental de nove anos” – explicita melhor a especificidade da educação infantil e da continuidade da educação da criança, do que a referência ao “início da idade escolar.”**

Capítulo II Art.3º §1º.

As unidades do PRONEI deverão prover nutrição saudável, práticas educacionais apropriadas à idade, medidas preventivas dos agravos à saúde da criança na respectiva faixa etária, segurança, ambiente sadio e acolhimento pleno.

Criar um § antes desse:

Sugestão para o §1º .

- **As unidades do PRONEI deverão ter um Projeto de Atendimento Integrado, tendo como princípio básico a integração entre a proteção, o cuidado e a educação da criança, e uma proposta pedagógica que integre os aspectos físicos, afetivos, emocionais cognitivos, culturais, linguísticos e sociais do processo de desenvolvimento da criança.**

Nova proposta para §1º do Art.3º

Base Argumentativa

- **É explicitada, no início, a Política de Atendimento das instituições educativas vinculadas ao PRONEI, bem como se dá uma visão da criança como ela é: um ser completo e em desenvolvimento.**
- **É coerente com termos das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil: (...) “ III - As Instituições de Educação Infantil devem promover em suas Propostas Pedagógicas, práticas de educação e cuidados, que possibilitem a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo/lingüísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser completo, total e indivisível”.**

Art.3º. § 2 (no original, o 1º.)

As unidades do PRONEI deverão prover nutrição saudável, práticas educacionais apropriadas à idade, medidas preventivas dos agravos à saúde da criança na respectiva faixa etária, segurança, ambiente sadio e acolhimento pleno.

-
- **As unidades do PRONEI deverão prover nutrição saudável, práticas **educativas planejadas, contextualizadas e apropriadas ao nível do desenvolvimento da criança**, medidas preventivas dos agravos à saúde da criança na respectiva faixa etária, segurança, ambiente sadio **e desafiador, e acolhimento afetivo, social e cultural** plenos.**

Art.3º. § 2 (no original, o 1º.)

Base Argumentativa

- “Nível do desenvolvimento da criança” (ao invés de faixa etária) é mais adequado, inclusive quanto às crianças com necessidades especiais
- A oferta de um atendimento de qualidade supõe práticas educativas *intencionalmente planejadas* (levando-se em conta os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança) e contextualizadas (no sentido da sintonia com o meio cultural e social das crianças e suas famílias)
- Um ambiente acolhedor e desafiador favorece o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças
- Acolhimento pleno = afetivo, social e cultural (isto aponta para a necessidade de se ser sensível à diversidade, e indica o que priorizar na proposta pedagógica e no planejamento do trabalho educativo.

Art.3º §3º (no original 2º.)

As unidades do PRONEI desenvolverão, com auxílio da secretaria Municipal de saúde, atividades educativas para os pais, parentes ou substitutos, despertando-os para os direitos das crianças, práticas preventivas, paternidade responsável, prevenção de acidentes domiciliares, sinais e sintomas das doenças mais comuns na infância.

As unidades do PRONEI desenvolverão, **em parceria** com as secretarias Municipais de Saúde atividades educativas **junto** aos pais, parentes ou substitutos, **para conhecimento e respeito dos direitos das crianças, das práticas preventivas de cuidado, da paternidade responsável, da prevenção de negligências, violências e abusos contra a criança e de acidentes domiciliares, sinais e sintomas das doenças mais comuns na infância e informações sobre primeiros socorros e providenciais a serem tomadas em relação às informações recebidas.**

Art.3º §3º (no original 2º.)

Base Argumentativa

- A Proteção, o cuidado e a educação da criança: responsabilidade da família, das instituições educativas e da sociedade como um todo. Assim, o trabalho interinsitucional deve ser visto como uma relação de parceria, e não de “auxílio” (inclusive, no que se refere ao trabalho junto às famílias – “ação complementar” - LDB).
- “Conhecimento” e “respeito” é mais adequado e comprometedor do que “despertar” (os pais).
- Noções de primeiros socorros: prevenção de agravamentos de acidentes, inclusive os domésticos.
- Tomada de providências: perspectiva mais proativa para os pais.
- Trabalho com a família (e a comunidade) = ação complementar (LDB) voltada para o desenvolvimento integral da criança.
- Prevenção de negligencias, violencias e abusos contra a criança: dados do próximo slide

Secretaria Especial dos Direitos Humanos – SEDH

- **Seminário Nacional do Disque Denúncia (julho, 2009)**
- **Recebimento de 100 mil denúncias (crianças e adolescentes).**

Em seis anos (2003 – 2008):

- **2,3 milhões de ligações**
- **aumento em sete vezes (de uma média de 12 ligações/dia, para 94, em junho de 2009).**
- **131.287 atendimentos. Recebidas e encaminhadas 17.009 denúncias.**
- **Tipos: negligências (35%); violência psicológica e física (34%) e a sexual (31%). As maiores vítimas são as meninas (62%), o que se agrava quando se trata de violência sexual (81%).**

Capítulo III – Da Estrutura do programa

- **Art. 4 - As unidades previstas para o desenvolvimento da Educação Infantil do PRONEI serão construídas obedecendo padrões mínimos e concepção arquitetônica e funcional definidas pelo Ministério da Educação, respeitadas as características regionais.**
-
- **Art. 4 - As unidades previstas para o desenvolvimento da Educação Infantil do PRONEI serão construídas obedecendo padrões mínimos e concepção arquitetônica e funcional definidas pelo Ministério da Educação, respeitadas as características regionais e o processo e a dinâmica do desenvolvimento infantil.**

Capítulo III – Da Estrutura do programa

Base Argumentativa

Art.4º. A consideração do processo e da dinâmica do desenvolvimento infantil, define e explicita que isto deve, necessariamente, estar presente, quando da definição da concepção arquitetônica das unidades do PRONEI.

Capítulo III – Da Estrutura do programa

Art. 5 Unidades de Educação Infantil já existentes poderão ser integradas ao PRONEI desde que reúnam as condições mínimas de espaço, equipamento e qualidade dos recursos materiais e humanos, conforme normas do Ministério da Educação.

Art. 5 Unidades de Educação Infantil já existentes poderão ser integradas ao PRONEI desde que reúnam as condições mínimas de espaço, equipamento, qualidade dos recursos materiais e a formação dos seus profissionais **docentes e não-docentes.**

Capítulo III – Da Estrutura do programa

Base Argumentativa

Os profissionais da educação não podem ser tratados como “recursos”, a exemplo do que se faz com os materiais (“qualidade dos recursos materiais e humanos”).

Uma lei na área da educação infantil deve fortalecer a sua especificidade e a sua função social e, portanto, também a necessidade da formação específica, valorização (e reconhecimento) dos seus profissionais docentes e não docentes. O próprio FUNDEB deixa claro isto : Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Capítulo III – Da Estrutura do programa

Parágrafo único. A integração de unidades já existentes será decidida pela instância gestora do respectivo Sistema de Ensino, que se encarregará de verificar o atendimento das normas estabelecidas.

Parágrafo único. A integração de unidades já existentes será decidida **pelo Conselho Municipal de Educação – CME**, do respectivo Sistema de Ensino, que se encarregará de verificar o atendimento **às diretrizes** e normas estabelecidas.

Capítulo III – Parágrafo Único

Base Argumentativa

- **Os CME(s) e Conselho de Educação (DF) – competências normativas, deliberativas, fiscalizadora e orientadora do Sistema (Municipal e do DF) de Ensino**
- **Definir em Lei a instância gestora dará menos problemas em relação à sua interpretação, quando da sua aplicação nos municípios.**

Capítulo IV - Da Localização das Unidades do Programa

- **Art 6 - O financiamento de que trata o art. 8º será concedido prioritariamente para construção e funcionamento de unidades localizadas em comunidades de baixa renda, segundo critérios do Ministério da Educação.**

Art 6 - O financiamento de que trata o art. 8º será concedido prioritariamente para construção e funcionamento de unidades localizadas em comunidades de baixa renda, segundo critérios do Ministério da Educação, inclusive no que se refere a estudo de demanda.

Base Argumentativa

- **O estudo de demanda deve acompanhar cada proposta de financiamento de unidades do PRONEI. O Modelo desse estudo seguiria o constante do documento do FNDE - ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE DEMANDA, que o define como um “documento que busca comprovar a necessidade de construção de uma nova unidade escolar no município”.**

Perguntas:

- **1. Os critérios do MEC contemplam o atendimento às crianças das comunidades mais excluídas do acesso à educação em geral e à educação infantil em particular, como as comunidades quilombolas, as indígenas e as do campo (onde, usualmente, as crianças são agrupadas em turmas multisseriadas, sem uma atenção mais individualizada às suas necessidades educativas)?**

Capítulo IV - Da Localização das Unidades do Programa

- **Art. 7º - A localização territorial das unidades do PRONEI será estabelecida em cada município pela Secretaria de Educação, obedecidos os critérios de distribuição relativos à população a ser servida.**

- **Pergunta**

- **Para a definição dessa localização não seria importante o envolvimento / pronunciamento / comprometimento do CME?**

Capítulo V - Da Construção e do Equipamento das Unidades do Programa

- **Art. 8º §3. O contrato de financiamento deverá ter como cláusula obrigatória a destinação de uso exclusiva para atividade de ensino infantil gratuito e a previsão de sanções pela mudança de destinação do uso.**

§3. O contrato de financiamento deverá ter como cláusula obrigatória a destinação de uso exclusiva para atividade de **educação infantil gratuito e a previsão de sanções pela mudança de destinação do uso.**

- **Base Argumentativa**

- **O termo ensino (infantil) tem sentido mais restrito do que o termo educação (infantil). O ensino é apenas uma parte do processo educativo da criança.**

Capítulo VII- Dos Recursos Humanos

-
- **Capítulo VII– Da Equipe docente e não docente**

Art. 11 O pessoal encarregado dos cuidados diretos com as crianças será constituído por equipe de profissionais mínima, definida pelo sistema de ensino competente.

-
- A equipe de profissionais docente e não docente, responsável pelo cuidado e educação das crianças deve ser definida pelo sistema de ensino competente, e ter a devida formação para a função a ser assumida, sendo que os professores devem ter, preferencialmente, o Curso de Pedagogia e, no mínimo, diploma de Curso de Formação de Professores.**

Capítulo VII - Dos Recursos Humanos

Base Argumentativa

- **Reconhecimento universal: a formação dos profissionais que trabalham junto às crianças, especialmente os seus professores, é um dos pilares para a garantia da oferta de programas de qualidade.**
- **Coerência com o espírito das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil : “*VI – As Propostas Pedagógicas das Instituições de Educação Infantil devem ser criadas, coordenadas, supervisionadas e avaliadas por educadores, com, pelo menos, o diploma de Curso de Formação de Professores (...).*”**

(Resolução CEB Nº 1, 07.04.1999)

Capítulo VIII - Da Qualidade

- **Art. 14** Ministério da Educação organizará e manterá em operação regular um programa de capacitação a distância, via internet, do pessoal integrante das equipes do PRONEI, podendo fazê-lo com auxílio dos governos dos estados, Municípios e da iniciativa privada.
- O Ministério da Educação organizará e manterá em operação regular, um programa de capacitação **continuada** a distância, na modalidade semi-presencial, dos **profissionais** integrantes das equipes do PRONEI, **em parceria com as universidades, podendo envolver equipes das secretarias de educação estaduais e municipais, e a iniciativa privada.**

Base argumentativa

- Na organização e funcionamento da educação brasileira, as **universidades** e, em especial, as **Faculdades de Educação**, têm papel social relevante na formação de gestores, docentes e demais profissionais da educação. Têm ainda, conhecimento acumulado nessa área (experiências, estudos e pesquisas). Isso significa que já existe muito investimento do país em todo esse processo de formação. Esse fato, não pode ser desconsiderado pelo PRONEI. Precisamos e queremos ser parceiros no PRONEI.

- **A implantação de programas de capacitação a distância restrita apenas ao uso da internet, comprometeria toda a implantação e o desenvolvimento desse projeto de grande alcance e relevância social, justamente num dos seus importantes pilares: a formação dos seus profissionais. As barreiras do uso apenas da internet, para o sucesso do Programa seriam muitas. Para não me estender, destaco, por exemplo, o fato de que no interior do país, principalmente nos municípios mais distantes das cidades, ou não têm internet ou o seu acesso é extremamente precário. Por experiência, sei de muitas situações desse tipo em municípios de Goiás, no Acre e na Paraíba. Em Mancio Lima, nossos alunos-professores do curso de Pedagogia (a distância) estão sempre com problemas de conexão, passando três, quatro dias sem o acesso ao Moodle.**

Em muitas creches, por esse Brasil afora, há problemas de falta de materiais mínimos. Eis depoimento de um dos nossos mediadores:

“(...) Uma das professoras comentou sobre a carência de seus alunos (crianças de 4 anos). Numa atividade de colagem, não tinham tesoura, cola, revistas, ou outros materiais que pudessem utilizar na atividade. Outra relatou sobre uma criança que não podia levar os cadernos nem livros pra casa, pois a mãe transformava seu material em papel para fazer cigarro.

Situações como esta precisam ser (re)vistas e sentidas pela equipe de capacitação dos professores, além de serem incluídas como uma problemática nos programas de capacitação. Limitar-se à capacitação apenas pela internet é perder significações/representações/realidades do cotidiano dos profissionais a serem capacitados.

Pergunto: o que mesmo se conseguiria com uma proposta de capacitação desse tipo? Que “qualidade” se estaria construindo? Para atender os interesses de quem?

Após esses anos todos de luta da Senadora Patrícia Saboya pelo PRONEI, e de tantos outros senadores e demais pessoas que a apoiaram, bem como organizações e instituições, como a Sociedade Brasileira de Pediatria e até artistas como Chico Buarque e Maria Paula, que defenderam e defendem essa causa, com certeza não queremos o trauma de ter uma Lei – com chances de transformar, para melhor, a vida e o destino de muitas crianças --, que venha a se transformar num “natimorto”.

Pergunto: o que mesmo se conseguiria com uma proposta de capacitação desse tipo? Que “qualidade” se estaria construindo? Para atender os interesses de quem?

Após esses anos todos de luta da Senadora Patrícia Saboya pelo PRONEI, e de tantos outros senadores e demais pessoas que a apoiaram, bem como organizações e instituições, como a Sociedade Brasileira de Pediatria e até artistas como Chico Buarque e Maria Paula, que defenderam e defendem essa causa, com certeza não queremos o trauma de ter uma Lei – com chances de transformar, para melhor, a vida e o destino de muitas crianças - que venha a se transformar num “natimorto”.

Capítulo VIII - Da Qualidade

- **Art. 14** O Ministério da Educação fará avaliação anual, via internet, do desempenho dos profissionais do PRONEI, propondo medidas eficazes para corrigir as deficiências registradas.

- **Perguntas:**

Como propor “medidas eficazes” para um grupo de profissionais e para uma instituição que não se conhece “in loco”, sobretudo num país tão diverso como o nosso?

Que sentido tem uma avaliação anual (não formativa), pela internet, na área da educação, principalmente no caso de profissionais da educação infantil, que lidam com seres tão dependentes, indefesos e “facilmente” influenciados?

Capítulo VIII - Da Qualidade

- **Art. 15 Art. Será exigido da unidade de ensino do PRONEI projeto pedagógico nos termos da LDB**
- _____
Será exigido da unidade de ensino do PRONEI projeto pedagógico nos termos da LDB e o Regimento Interno.

Base Argumentativa

- **O Projeto Pedagógico não tem os detalhes de funcionamento e de competências que precisam estar no Regimento Interno.**

Capítulo VIII - Da Qualidade

- **Art. 16 O Município, por meio dos seus órgãos competentes, nos termos do respectivo contrato de gestão, oferecerá assistência técnica nas áreas educacionais e de saúde.**

Comentário:

Esse modelo de assistência técnica não mais se adéqua aos dias de hoje, pois tende a ser algo isolado e de caráter mais burocrático. Deveria se pensar aqui num parceria com as universidades (nas áreas de educação e saúde) em termos de um projeto de formação integrada, de modo contínuo que, inclusive, abrisse perspectivas para futuramente, os profissionais docentes e não docentes serem alunos das universidades.

- Gabriela Mistral:
- **"Muitas coisas que precisamos pode esperar; a criança não. Agora é o tempo que seus ossos estão sendo formados, seu sangue está sendo feito, seu corpo sendo desenvolvido. Para ela não podemos dizer amanhã. Seu nome é hoje".**

• (Apud Sousa, 1998)

Referencias

SOUSA, Maria de Fatima Guerra de. *Educação Infantil: os desafios da qualidade na diversidade*. In: SESI. Departamento Nacional. Seminário Nacional de Educação Infantil: Identidade na Diversidade. Relatório de Atividades e Perspectivas de Atuação. Brasília, 1998 (p.20-40).

_____. **Aprendizagem, Desenvolvimento e Trabalho Pedagógico na Educação Infantil**. In, TACCA, Maria Carmem V.R. (Org). **Aprendizagem e trabalho Pedagógico** .Campinas: Alínea, 2006.

ZABALZA, Miguel A. **Qualidade em Educação Infantil**. Porto Alegre: ARTMED, 1998.

Muito obrigada